

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= L E I Nº404 =

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decre-
tou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº404 =

- Artigo 1º- A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis obedecerá para a cessão por venda do remanescente dos lotes da quadra "R" (destinado a fins industriais) ao seguinte critério:-
- a)- Dará primazia absoluta aos dois casos já autorizados pelas resoluções da Câmara Municipal de Cordeirópolis sob nº1/63 e 2/63.
 - b)- Dará, a seguir preferência aos industriais e comerciantes, já registrados na Prefeitura e que já requereram que desejam adquirir área para ampliação de indústria congênere ou afim com suas atividades.
 - c)- Os lotes restantes serão cedidos aos que já requereram, por ordem de entrada dos requerimentos na repartição, desprezando-se aqueles que não especificaram com clareza o fim e que se destinarão a área.
 - d)- Procurar-se-á ceder áreas de extensão aproximadas a requeridas, respeitando-se porém sempre a planta do loteamento.
- Artigo 2º- Ficam alterados os preços dos lotes da referida quadra "R" que passarão a ser de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado com 25% (vinte e cinco por cento) a vista, e o restante em 18 (dezoito) prestações iguais, vencidas mensalmente, sendo que a primeira será paga no ato.
- § 1º- Para pagamento total a vista, será dado um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote.
 - § 2º- Será absolutamente intransferível o compromisso referente a aquisição destes lotes.
 - § 3º- Os lotes a que fazem menção as resoluções da Câmara Municipal sob nº1/63 e 2/63, serão entretanto, cedidos pelo preço estipulado na resolução.
- Artigo 3º- A escritura de compromisso só poderá ser feita, depois do interessado apresentar planta e recolher a entrada de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
- § 1º- A área de construção deverá abranger cerca de 1/3 (um terço) da área a ser cedida.
- Artigo 4º- A escritura definitiva será passada somente após a conclusão das obras, que devem ser executadas no prazo máximo de 18 meses, ou de até 120,00 ms.2. (cento e vinte metros quadrados), de 24 meses as até 250,00 ms.2. (duzentos e cinquenta metros quadrados) e de 30 meses as maiores de 250,00 ms.2. (duzentos e cinquenta metros quadrados).
- Artigo 5º- O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, fará reverter o terreno a municipalidade, com todas as benfeitorias nele feitas e sem que caiba a menor indenização ao promitente comprador.
- Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 dias do mês de dezembro de 1964.

+

Continuação

-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-
-Secretário-

Publicada Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,
aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessen-
ta e quatro-1.964-.

-José Geraldo Quintal-
-Secretário-

-200-